



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI MUNICIPAL Nº108, DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

" DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS'
REGIDO PELO ESTATUTO DO MAGISTÉ -
RIO."

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal' aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º = Os Servidores da Prefeitura Municipal de Bodoquena, ' regidos pelo estatuto do Magistério, terão seus vencimentos, salários e proventos majorados a partir de 1º de junho; conforme quadro abaixo:

Junho - 32% (trinta e dois por cento) sobre o salário base de maio;

Julho - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base de junho.

Agosto - 20% (vinte por cento) sobre o salário base de julho de 1989.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO

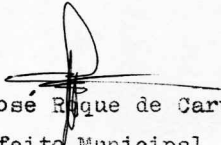


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

ARTIGO 2º = As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprios, consignadas no orçamento do Município.

ARTIGO 3º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros conforme artigo 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS, EM 31 DE AGOSTO DE 1989.


Elpidio José Rique de Carvalho.
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO